



# Prefeitura Municipal de Pa Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.512, de 09 de outubro de 2013.

**Dispõe sobre concessão de Contribuições e Subvenções Sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Palma aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder Contribuições e Subvenções Sociais, para o exercício de 2014, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Previsão das transferências para o exercício de 2014.

Nome da Instituição	Natureza	Valor
Associação Mineira de Municípios - AMM	Contribuições	7.230,00
Consórcio Intermunicipal para Recuperação Ambiental da Bacia do Baixo Muriaé, Pomba e Carangola - CIRAB	Contribuições	4.800,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	Contribuições	4.680,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Contribuições	40.000,00
Liga Esportiva Palmense	Contribuições	6.000,00
Fundo Estadual de Saúde – Farmácia Básica	Contribuições	12.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE	Contribuições	276.000,00
Circuitos Serras e Cachoeiras	Contribuição	6.480,00
Centro Evangélico Missionário Benéfico Palmense	Subvenção	7.800,00
Hospital Maternidade Maria Eloy	Subvenções	276.000,00
Abrigo São Vicente de Paula	Subvenções	15.600,00
Grupo Maior Idade Alegria de Viver	Subvenções	5.000,00
Pastoral da Criança	Subvenções	8.400,00
Centro Espírita Caminho da Luz	Subvenções	5.000,00
Sociedade Musical Euterpe São José	Subvenções	7.000,00
Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais - APAE	Subvenções	64.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>745.990,00</b>





# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Art. 2º. – A concessão de subvenções sociais e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- V – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VI – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- VIII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- IX – celebrar o respectivo convênio;
- X – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º. – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 7º. – Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou contribuições as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeito Municipal de Palma – MG  
Walter Tiboneli

PUBLICADO POR AF XACRA  
EM 09/10/2013

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO